



CONTRATO CRO-PE Nº 022/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA ZIAD SOLUÇÕES MOBILE EIRELI.**Processo CRO-PE nº 0207/2024**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do [REDACTED] SDS/PE e CPF nº [REDACTED] doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ZIAD SOLUÇÕES MOBILE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 16.743.877/0001-02, estabelecida no endereço Rua Venâncio da Silva Porto 183, bairro Nova Brasília, Jaraguá do Sul-SC, Sala 12, CEP nº 89.252-230, Fones: (47) 3054-4090, e-mail: fabiuilla@ziad.com.br, neste ato representado pela **Srª. Marcia Regina Rodrigues**, casada, brasileira, [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, e modificações posteriores, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de 200.000 (duzentas mil) mensagens de SMS para atender as necessidades do Regional, de acordo com as especificações contidas no Processo CRO-PE nº 0207/2024.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES

SMS – Mensagem enviada por comunicação móvel, com texto elaborado pelo Setor de Comunicação do CRO-PE e relação de destinatários que é enviada para os contatos da **CONTRATANTE**;

DESTINATÁRIOS – Números de celulares de contato da **CONTRATANTE**, que serão fornecidos pela **CONTRATANTE** para a empresa **CONTRATADA**;

MENSAGEM – A mensagem a ser enviada será um texto elaborado pelo Setor de Comunicação do CRO-PE.

**CLÁUSULA 3ª – DAS RESTRIÇÕES**

3.1. O serviço objeto deste instrumento visa à comunicação com partes já vinculadas à **CONTRATANTE**, ficando restrito o seu uso apenas para este fim. Não está autorizado o repasse das informações/números telefônicos para outra finalidade ou a terceiros, utilizando os contatos fornecidos pela **CONTRATANTE** apenas para cumprir o objeto deste contrato.

§1º - Fica expressamente proibido, também, o uso do serviço para a prática de outra finalidade, diversa do objeto deste contrato. Deverá ser desconsiderado os ENVIOS INDIVIDUAIS / COLETIVOS que:

- Contiverem número de resposta inexistente ou desvinculado da **CONTRATANTE**;
- Possuírem o nome de remetente inidentificável como oriundo da **CONTRATANTE**;
- Possuírem no texto enviado, diretrizes inadequadas, não relacionadas, ou que não identifiquem o conteúdo e objetivo real da mensagem;
- Empregarem qualquer tipo de material ilegal ou malicioso, incluindo, ameaças, pornografia infantil, racismo, violência, engenharia social, que viole a legislação vigente no país do DESTINATÁRIO e propagação de códigos maliciosos, invasivos ou prejudiciais;

§2º - Fica a **CONTRATANTE** como única responsável legal pelos conteúdos divulgados através dos serviços da Empresa contratada.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

4.2. O contrato poderá ser renovado mediante Termo Aditivo, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. Pelos serviços pertinentes a este contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global anual de até **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, referente ao total de 200.000 (duzentas mil) mensagens de SMS enviadas, que serão disparadas de acordo com demanda expressa do CRO-PE.

CLÁUSULA 6ª - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2024 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma, sob a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.105 - Serviços de Publicidades Escritas e Virtuais;

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;



6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato são fixos e irrealizáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos dos produtos, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços. Todo e qualquer reajuste, será analisado e dependerá de aceitação da contratante.

CLÁUSULA 8ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

8.1. O serviço deverá permitir as seguintes facilidades:

I - Demanda: O SISTEMA/PLATAFORMA deverá ter capacidade de cadastro de celulares para realizar a quantidade de disparos necessários, com o envio de até 200.000 (duzentos mil) mensagens;

II - Infraestrutura: Os envios serão realizados através da infraestrutura física da **CONTRATADA**, sem a necessidade de uso de recursos computacionais/logística da **CONTRATANTE**;



- III - Envio de mensagens com confirmação da entrega nas operadoras de telefonia móvel de destino, e a confirmação de entrega nos telefones celulares das operadoras que disponham do serviço;
- IV - Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino (número do telefone móvel), data e hora;
- V - Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada;
- VI - Organização dos destinatários em grupos e subgrupos;
- VII - Envio de mensagens uma a uma e em lote;
- VIII - Envio de mensagens de forma instantânea ou agendada;
- IX - Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
- X - Geração de relatórios e gráficos consolidados;
- XI - Exportação de relatórios em formato CSV;
- XII - Interface web para visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
- XIII - Acesso às respostas (dos clientes) referentes aos SMS enviados;
- XIV - Bloqueio de envio de SMS aos clientes que executaram o comando "opt-out" (sair);
- XV - A solução SMS da CONTRATADA deverá permitir o envio de mensagens de 160 (cento e sessenta) caracteres;
- XVI - A interface de monitoramento deverá permitir identificar, em tempo real, problemas no funcionamento da plataforma e nas conexões com as operadoras de telefonia móvel;
- XVII - O conteúdo das mensagens e a frequência de envio serão determinados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA ao correto e fiel cumprimento do solicitado.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O contratante obriga-se a:

- I – Fornecer a CONTRATADA o texto e a lista com os números dos telefones para o envio da SMS;
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma definida;
- III – Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente contrato;
- IV – Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- V – Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- VI – Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito contraditório e ampla defesa;
- VII – Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Firmar acordos operacionais e comerciais com novas Operadoras de Telefonia Móvel, que vierem a atuar no Brasil, após a formalização contratual e durante a sua vigência;



II - Os Acordos deverão ser firmados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em operação dessas empresas, a fim de garantir a contínua cobertura de serviço por todas as Operadoras do Brasil;

III - Estar fisicamente instalada, em pelo menos 1 (um) *Datacenter* redundante;

IV - Proporcionar infraestrutura tecnológica, para envio de mensagens curtas de texto (SMS - Short Message Service), às Operadoras de Telefonia Móvel, e assim, aos telefones celulares definidos pelo CONTRATANTE;

V - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações;

VI - Configurar e realizar os envios de SMS conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª – DO RELATÓRIO DE ENVIO

10.1. A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** relatório sobre as mensagens enviadas, apontando as ocorrências de falhas nos envios dos SMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que, acaso não sejam utilizados os disparos contratados, ou parte deles, estes poderão ser validados como créditos para o CRO-PE.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à **CONTRATADA** e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública
12.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou



Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

12.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

12.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

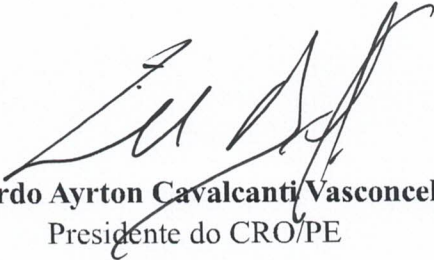
CLAUSULA 13ª – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 30 de julho de 2024.

PELO CONTRATANTE:


Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

MARCIA REGINA RODRIGUES
Assinado de forma digital por MARCIA REGINA RODRIGUES
Dados: 2024.07.30 16:18:05 -03'00'

Márcia Regina Rodrigues
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: MARCELO ANDRE DESTRI NORONHA
Assinado de forma digital por MARCELO ANDRE DESTRI NORONHA
Dados: 2024.07.31 10:01:29 -03'00'

CPF N°: _____

Nome: Alexandre Nunes Herculano

CPF N°: _____

Alexandre Nunes Herculano
Gerente do CRO-PE